

PORTARIA FUCAM Nº 18/2019

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ADI, AED E COMISSÕES DE RECURSOS DE 2019.

Critérios a serem utilizados para a indicação dos membros que irão compor as Comissões de Avaliação e as Comissões de Recursos, para fins de Avaliação de Desempenho Individual e da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM.

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, no uso das atribuições, observado o disposto no art. 14 do Decreto nº. 44.559, de 29 de junho de 2007 e art. 5º do Decreto 45.182, de 28 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º As Comissões de Avaliação, para fins de Avaliação Individual de Desempenho - ADI, serão constituídas, por 02 (dois) membros da seguinte forma:

I - obrigatoriamente, pela Chefia Imediata do servidor avaliado;

II - 1 (um) membro eleito pelos servidores avaliados;

SS1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, um suplente, para cada Unidade Administrativa.

SS2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a chefia imediata e mais dois membros.

Art. 2º Poderão ser indicados para compor a Comissão de Avaliação, os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - servidores ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública com, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício na FUCAM.

II - servidores que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007;

III - servidores que não estejam respondendo processo administrativo; e

IV - servidores que não tenham sido delegados como Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 3º Os ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública em exercício na FUCAM poderão indicar os membros que irão compor a Comissão de Avaliação, excetuando-se os ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão e os que se encontrarem em estágio probatório.

Art. 4º É vedado ao servidor:

I - ser membro de Comissão de Avaliação em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente;

II - ser avaliado por Comissão de Avaliação da qual seja integrante.

Art. 5º A Comissão de Avaliação e a Comissão de Recursos deverão ser constituídas até o mês que antecede o período de preenchimento do Termo de Avaliação.

Art. 6º A Comissão de Recursos, que trata o artigo anterior, será composta por 3 (três) membros, preferencialmente estáveis, em exercício no mesmo órgão ou entidade do servidor avaliado, para fins de análise do recurso hierárquico interposto.

Parágrafo único - Os membros que comporão a Comissão de Recursos serão indicados pela Gerência de Recursos Humanos da Fundação Educacional Caio Martins.

Art. 7º Para fins de composição da Comissão de Recursos deverão ser observadas as seguintes regras:

I - os membros da Comissão de Recursos devem estar em exercício no mesmo órgão ou entidade do servidor avaliado, preferencialmente, pelo período de 01(um) ano;

II - os membros não podem estar respondendo processo administrativo;

III - os membros que compõem a Comissão de Avaliação não poderão compor a Comissão de Recursos.

Art. 8º O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por ele próprio ou por servidor:

I - que ele tenha avaliado; ou

II - que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

SS1º Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos do caput do artigo anterior, o membro da Comissão de Recursos deverá ser substituído pelo suplente, que será indicado pela Gerência de Recursos Humanos da Fundação Educacional Caio Martins.

SS2º Os trabalhos da Comissão de Recursos somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros que a compõe.

Art. 9º O mandato dos membros que comporão a Comissão de Avaliação e a Comissão de Recursos terá vigência de 02 (dois) períodos avaliatórios, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 10º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da FUCAM.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 31 de outubro de 2019.

Alvimar José Tito

Presidente da Fundação Educacional Caio Martins.